

Tomada de Posição sobre a admissão de Enfermeiros recém-formados em Serviço de Medicina Intensiva e Unidades de Cuidados Intensivos

A situação epidemiológica em que nos encontramos devido à COVID-19, assim como a sua evolução, têm justificado a adopção de medidas extraordinárias, especialmente no contexto das unidades de saúde e, em particular, nos Serviços de Medicina Intensiva (SMI) / Unidades de Cuidados Intensivos (UCI).

De entre as medidas enunciadas, a necessidade de reforço em recursos humanos determinou a adopção de um regime excepcional de contratação de profissionais para afectação aos SMI/UCI dos estabelecimentos públicos de saúde.

O reconhecimento da essencialidade e indispensabilidade dos profissionais de saúde, justificou, ainda, a consagração normativa da faculdade de mobilização e afectação de profissionais entre serviços ou unidades de saúde.

O Conselho de Enfermagem e a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica tendo tomado conhecimento que, nos SMI/UCI, estão a ser admitidos enfermeiros recém-formados para prestação de cuidados a doente crítico, aos quais não está a ser possibilitada a integração nesses serviços/unidades, tal como recomendado, e atendendo que a Ordem dos Enfermeiros tem, entre outros, o desígnio fundamental da defesa dos interesses dos destinatários dos serviços de enfermagem (Art.º 3.º, Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, 2015), consideram que:

- Os SMI/UCI dão resposta à prevenção, diagnóstico e tratamento de situações de doença aguda, grave, potencialmente reversível, em doentes que apresentam falência de uma ou mais funções vitais, eminente(s) ou estabelecida(s) sendo, assim, *“locais qualificados para assumir a responsabilidade integral pelos doentes com disfunções de órgãos, suportando, prevenindo e revertendo falências com implicações vitais”* (Ministério da Saúde - Direção de Serviços de Planeamento, 2003, p.6).
- Os cuidados de enfermagem à pessoa em situação crítica são cuidados altamente qualificados prestados de forma contínua à pessoa com uma ou mais funções vitais em risco imediato, que permitem manter as funções básicas de vida, prevenir complicações e limitar incapacidades, tendo em vista a sua recuperação total e, apesar da dotação segura nas SMI/UCI variar de acordo com a sua tipologia, é indubitável o direito fundamental de qualquer cidadão em estado de doença crítica ser assistido e cuidado por profissionais qualificados.
- A capacidade para abordar, de forma global, integrada e multidisciplinar o doente crítico, requer dos enfermeiros, independentemente do seu título profissional, formação específica e/ou especializada de forma a prestar cuidados de crescente diferenciação, bem como para o manuseio competente de equipamentos, técnicas e procedimentos de elevada complexidade.



Tomada de Posição
CE/MCEEMC n.º1/2020

- De acordo com o Regulamento nº 743/2019 de 25 de setembro, “Regulamento da Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem” na constituição das equipas das Unidade de Cuidados Intensivos, recomenda-se que 50 % sejam enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica, preferencialmente na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, em permanência 24 horas, devendo idêntica regra ser assegurada na constituição de cada turno.
- Independentemente do contexto, a todos os enfermeiros deve ser proporcionado um processo de integração adequado.
- O processo de integração deve ser estruturado e organizado, de modo a possibilitar o desenvolvimento das competências exigidas para o exercício profissional naquele contexto, devendo para tal, a instituição criar as condições adequadas ao processo, pautando-se pelos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem.
- Por outro lado, face ao actual contexto de pandemia, a DGS determina que “Deve ser ainda assegurado o reforço de recursos humanos e materiais, numa lógica de partilha e maximização da eficiência, nomeadamente através de: a. Alocação de profissionais de saúde com formação e experiência em Cuidados Intensivos, aos Serviços e Unidades de Cuidados Intensivos (...)” (Norma 005/2020 de 26 /3/2020).
- Deste modo, atenta a complexidade dos cuidados de enfermagem prestados e os meios tecnológicos envolvidos no tratamento do doente crítico, nestes Serviços/Unidades, manifesta-se preocupação e alerta-se para os riscos que acarreta a admissão de enfermeiros recém-formados sem integração nos mesmos.

Assim, o Conselho de Enfermagem e a Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica recomendam que a admissão de enfermeiros recém-formados ocorra, primeiramente, em contextos de menor complexidade de cuidados e que, sendo necessário, sejam mobilizados para os Serviços de Medicina Intensiva/Unidades de Cuidados Intensivos, enfermeiros com maior experiência profissional, salvaguardando sempre o requisito de um período de integração e respeitando na constituição da equipa o ratio recomendado em enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica, preferencialmente na área da Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica.

Pel’O Conselho de Enfermagem

Pel’A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem Médico-Cirúrgica


Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)


Helena Maria Guerreiro José
(Presidente)

